

REQUERIMENTO Nº 1089/IX(2a)-AC

12 de Março de 2004

Assunto: O Oeste a Caminho de Coimbra

Apresentado por: Deputado José Augusto de Carvalho, do Partido Socialista

Num dia de verão do ano de 2002, os Presidentes de Câmara do Ribatejo e do Oeste foram inesperadamente chamados ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente onde lhes foi comunicado pelos Ministros Morais Sarmento e Isaltino Morais que os municípios ali representados ir-se-iam integrar na "região" Centro e outros no Alentejo.

Usando a terminologia técnica aplicável, os municípios da NUT III Oeste e os da NUT III Médio Tejo integrar-se-iam na NUT II Centro e os municípios da NUT III Lezíria do Tejo passariam a fazer parte da NUT II Alentejo.

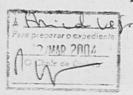
Deixariam de fazer parte da NUT II Lisboa e Vale do Tejo porque só assim poderiam continuar a beneficiar dos apoios através do "Objectivo 1", no próximo QCA, dado que esta "região" iria transitar para o "Objectivo 2", com menores apoios, devido aos valores do PIB per capita que ostenta.

Mas com efeitos a partir de finais de 2006.

De facto, o que ali foi anunciado está a ser concretizado.

O Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, procedeu às prometidas alterações no âmbito das referidas NUTS (Unidades Territoriais ditas para fins estatísticos, mas também para muito mais...).

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, relativo às entidades que gerem os fundos comunitários à escala "regional", ou seja, das NUTS II – as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) – claramente estabelece no seu artigo 26.º que até ao termo do actual QCA – finais de 2006 – as áreas geográficas de actuação das CCDR vão serem ajustadas de modo a dar cumprimento ao disposto no acima mencionado Decreto-Lei n.º 244/2002.



Em termos muito concretos, os concelhos do Oeste vão passar a depender dos serviços da CCDR do Centro sediados em Coimbra.

Mas que serviços prestam as CCDR?

Não é só a gestão das verbas comunitárias?

Vejamos o que, a tal respeito, dispõe o artigo 4.º do supracitado Decreto-Lei n.º 244/2002.

São atribuições das CCDR, entre outras:

De Planeamento e Desenvolvimento Regional

- Gerir Fundos Comunitários designadamente as intervenções operacionais regionais do QCA;
- Participar na elaboração do PIDDAC Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;
- Assegurar a coerência e articulação das intervenções desconcentradas da Administração Central;
- Assegurar a articulação entre instituições da administração directa e indirecta do Estado e a administração autárquica;
- Fomentar formas de parceria e participação dos agentes regionais e locais para a gestão de intervenções com incidência no desenvolvimento regional; e
- Promover a execução ao nível regional dos planos, programas e projectos de desenvolvimento visando:
 - A defesa do ambiente,
 - A utilização sustentável dos recursos naturais,
 - O ordenamento do território,
 - A conservação da natureza e a biodiversidade, e
 - A requalificação das cidades.

De Ordenamento do Território, Infra-estruturas e Equipamentos

- Promover a elaboração de planos regionais de ordenamento do território;
- Acompanhar a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- Participar na concepção e execução de programas de requalificação urbana; e
- Promover a execução de programas e projectos relativos a infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, através de instrumentos de apoio financeiro adequados.

De Ambiente, Conservação da Natureza e Recursos Hídricos

- Coordenar processos de avaliação de impacte ambiental;
- Assegurar a gestão de áreas de interesse regional para a conservação da natureza, a preservação da biodiversidade e a defesa da paisagem;
- Proceder ao licenciamento e fiscalização do domínio hídrico;
- Participar do licenciamento e controlo de instalações de tratamento de resíduos sólidos;
- Garantir a conservação da rede hidrológica das bacias regionais; e
- Assegurar a fiscalização do domínio hídrico, dos resíduos, das substâncias perigosas, da qualidade do ar, do ruído e da conservação da natureza.

De Apoio à Administração Local Autárquica

- Garantir a execução de contratos-programa no âmbito da cooperação financeira da Administração Central com as autarquias locais; e
- Colaborar na cooperação técnica com as autarquias nos domínios jurídicos, de formação de pessoal e de modernização administrativa.

Atente-se na diversidade de tais competências.

Ora, a manter-se o referido artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 104/2003, os cidadãos a titulo individual e os representantes das empresas, associações e outras entidades dos concelhos do Oeste que, a partir de finais de 2006, tenham assuntos a tratar do âmbito das competências das CCDR, terão de caminhar para Coimbra e já não para Lisboa.

Pessoas, empresas e outras entidades, por exemplo, de concelhos do distrito de Lisboa vão ter de percorrer 150 quilómetros ou mais — para cada lado — para tratarem em Coimbra o que sempre trataram na capital do país, à distância de 30 ou 40 quilómetros! É isto admissível?

Especificamente no que respeita, aos fundos comunitários, importa também recordar que quase metade das verbas (43%) do quadro actual são geridas à escala da cada NUT II, ou seja, de cada CCDR.

E que, consequentemente, há uma gestão regional de milhões de euros, por exemplo, para a Educação, que é feita sob coordenação do respectivo Director Regional – do Norte, Centro, Vale do Tejo, Alentejo ou Algarve, no mesmo âmbito territorial das CCDR's. Outro tanto se diga de milhões de euros para, por exemplo, a Economia.

Concretizando: vai ser o Director Regional do Centro da Educação ou da Economia, sediado em Coimbra a ter participação nas decisões de aplicação de verbas da União



Europeia, a partir de 2006, em todos os concelhos da "região" Centro alargada: como Torres Vedras, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Alenquer, etc.

Se estes Directores Regionais decidem investimentos a efectuar nestes concelhos é porque os mesmos estão na sua área de jurisdição.

Consequência inevitável: para tratar de assuntos de Educação, Economia, etc. quem sempre se dirigiu a Lisboa vai ter de passar a caminhar para Coimbra.

E não apenas para tratar de questões de apoios comunitários.

É isto aceitável?

Questionado, ao tempo, sobre o assunto, o supracitado Ministro Isaltino Morais, terá referido que "logo se veria".

Em 2004, a resposta não pode ser esta.

O ano de 2006 é já "depois de amanhã"...

Não podemos aceitar, por inércia ou desinteresse, vir a ser confrontados com factos consumados que muito penalizam as populações.

Assim, considerando a relevância da problemática atrás exposta, ao abrigo do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado abaixo assinado vem requer ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente que se pronuncie sobre as preocupações atrás expostas, em ordem a prevenir, em tempo útil, consequências que se antevêem contrárias aos direitos e interesses das populações.

Denutada

José Augusto Carvalho